

PROJETO DE LEI N.º 705/88
963-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

ALTERADA PELA LEI Nº 3.396/89

(Aprova a nova Escala de Vencimentos e Salários dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova Escala de Valores dos Vencimentos e de Salários dos funcionários e servidores municipais em geral, constante do Anexo "I", que faz parte integrante desta, com vigência assegurada a partir de 1º de novembro de 1988.

ARTIGO 2º - Ficam reclassificados na forma abaixo disposta, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1988, os seguintes cargos e funções:

NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	NÍVEL/EDUC./EXP.	NÍVEL/EDUC./EXP.
Técnico de Som e Vídeo	09	13
Cosinheiro "I"	14	17
Cosinheira de C.C.I.M.	14	15
Operador de Usina Benef.	15	17
Auxiliar de Biblioteca	15	20
Cosinheiro "II"	16	18
Padeiro "I"	16	18
Padeiro "II"	17	19
Auxiliar de Merenda	19	23
Atendente de Biblioteca	19	24
Auxiliar Técnico de Biblioteca	24	28
Bibliotecária	28	32
Assistente de Merenda Escolar	29	33
Instrutor de Treinamento	23	26
Monitor	17	20
Digitador "II"	20	24



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.370/88 - FLS.02

NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	NÍVEL/EDUC./INSP.	NÍVEL/EDUC./INSP.
Operador de Computador "II"	27	28
Contínuo	07	08
Encarregado de Almoxarifado	20	24
Fiscal de Rendas "I"	23	26
Lançador "II"	23	26
Fiscal de Obras "I"	23	26
Fiscal de Feiras e Varejões "I"	23	26
Fiscal de Limpeza "I"	23	26
Fiscal de Trânsito	23	26
Fiscal de Rendas "II"	24	27-A
Fiscal de Obras "II"	24	27-A
Lançador "II"	24	27-A
Fiscal de Feiras e Varejões "II"	24	27-A
Fiscal de Limpeza "II"	24	27-A
Fiscal de Rendas "III"	25	27
Lançador "III"	25	27
Fiscal de Feiras e Varejões "III"	25	27
Agente Fiscal "I"	24	27-A
Agente Fiscal "II"	27	28-A
Agente de Tributos	27	28
Auxiliar de Lançador	12	15
Ajudante de Campo	12	15
Desenhista	25	27
Projetista	26	28
Assistente de Produção da Merenda	23	27
Auxiliar do Gabinete do Prefeito	22	27
Administrador Regional	25	26
Fotógrafo	22	23
Arquiteto "I"	29	31
Engenheiro "I"	29	31
Vigia	07	09
Operador de Máquinas III	19	21
Mecânico III	19	21
Fiscal de Obras III	25	27
Operador de Guincho	18	21



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

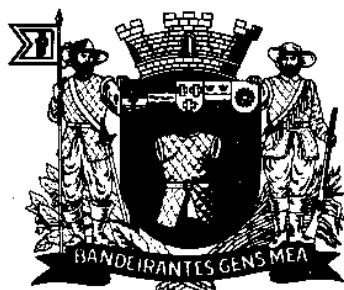
LEI Nº 3.370/88 - FLS. 03

NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	NÍVEL/SER./DET.	NÍVEL/SER./DET.
Porteiro	07	09
Zelador	08	09
Pintor	11	12
Pedreiro	11	12
Encanador	11	12
Técnico Agrimensor	26	28
Assistente da Promoção Social	26	27
Operador de Máquinas Copiadora		
Heliográfica	15	19
Arquivista	15	19
Op. de Máquina Off-Set	19	22
Assistente do Encarregado do Teat		
ro Municipal	22	24
Encarregado de Portaria "I"	16	18
Encarregado de Portaria "II"	20	22
Mestre Geral de Obras	20	22
Auxiliar de Seg. e Conserv. Patrimônio	26	28

ARTIGO 3º - Ficam criados e integrados na Organização Administrativa da Prefeitura, os cargos isolados e de provimento efetivo e as funções dispostas no Anexo "II", que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - O Anexo "II", a que se refere os Artigos 4º e 5º, da Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	TABELA	REFERÊNCIA	
		INICIAL	FINAL
Professor de Educação Infantil	QM-II	1	13
Professor de Educação Especial	QM-II	3	15
Professor de Educação Física	QM-II	3	15
Coordenador Pedagógico	QM-II	5	16
Assistente de Diretor de Escola	QM-I	6	17
Diretor de Escola de Ed. Infantil	QM-II	9	18



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.370/88 - FLS. 04

DENOMINAÇÃO DE CARGO	TABELA	REFERÊNCIA	
		INICIAL	FINAL
Diretor da Escola de Ed. Especial	QM-II	10	18
Diretor do Centro de Conv. Infantil	QM-II	11	18
Supervisor de Ensino	QM-II	13	19
Diretor do Depto de Educação	QM-II	23	29

ARTIGO 58 - Os vencimentos iniciais do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal fixados na Referência 1-Grav "A", ficam reajustados para Cr\$ 123.450,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzados), jornada parcial, e Cr\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos cruzados), jornada integral, respectivamente, com vigência assegurada a partir de 18 de dezembro de 1988.

ARTIGO 62 - Fica instituído o "Salário Esposa", fixado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), a ser pago conjuntamente com os vencimentos e salários aos funcionários e servidores, a ser concedido mediante processo regular.

ARTIGO 72 - Ficam transformadas as funções especificadas no Quadro Abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Assistente de Controle da Dívida M-27	Assistente de Controle da Dívida "R-25"
Auxiliar de Controle Fiscal I R-26	Auxiliar de Controle Fiscal I "R-22"
Assistente Social - R-28-A	Assistente Social I - "R-28A"

ARTIGO 82 - O "Prêmio Função", instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, fixado em 10% (dez por cento) - do respectivo salário, fica extensivo aos Agentes de Segurança, que prestam serviços nos Postos Integrados de Saúde.

ARTIGO 92 - Fica assegurado o direito aos inativos aposentados nos cargos de Fiel da Tesouraria, de perceberem seus proventos no Nível "23", da Escala de Vencimentos e Salários a que se refe



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.370/88 - FLS. 05

re o Anexo "I", que acompanha a presente Lei, e da qual faz parte inte grante.

ARTIGO 10 - O Artigo 52, "caput", da Lei Municipa l nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 52 - Para fins de atribuição de classes os docentes titulares de cargos, serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - docentes em jornada integral de trabalho:

- a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar;
- b) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mogi das Cruzes.

II - docentes em jornada parcial de trabalho:

- a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar;
- b) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mogi das Cruzes".

ARTIGO 11 - O disposto nesta Lei aplica-se nas mesmas bases e condições:

- I - aos proventos dos inativos;
- II - aos pensionistas da Prefeitura
- III - aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, no que couber.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplen^{do} todas se necessário.

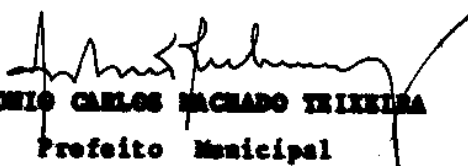


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.370/88 - FLS. 06

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30
de novembro de 1988, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 30 de novembro de 1988.